



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.788 /2006.

Disciplina a instalação e a manutenção de cercas elétricas no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei.,

Art.1º - Ficam todos os proprietários ou moradores de edificações ou propriedades, que possuam cercas elétricas ou venham a instalá-las, obrigados a adequarem-se aos termos desta Lei.

Parágrafo único: Ficam definidas como cercas elétricas, para fins de aplicação desta Lei, todas aquelas que possuam corrente elétrica, recebam quaisquer nomes, como, por exemplo, eletrificadas, eletrônicas ou similares.

Art.2º - O projeto e a instalação deverão ser executados por profissional legalmente habilitado nos termos da Lei Federal 5194/66, devendo cumprir as seguintes exigências:

- I – ser engenheiro eletricista ou eletrotécnico, devidamente registrado e habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio de Janeiro – CREA-RJ, como responsável técnico;
- II – anotação de responsabilidade técnica (ART) do(s) responsável(eis) pelo projeto e instalação do dispositivo;
- III – laudo técnico de conformidade das instalações;
- IV – croquis de localização da área a ser cercada, indicando o afastamento das edificações e outras interferências;
- V – corte(s) esquemático(s), indicando a altura da cerca em relação a muros da divisa e ao nível do terreno e do passeio;
- VI – declaração do(s) responsável (eis) técnico(s) quanto ao atendimento das exigências das normas técnicas.

27



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º – As cercas elétricas deverão ser instaladas a uma altura mínima de 2,10 m e possuir amperagem adequada, devendo o local possuir placas indicativas, contendo informações que alertem sobre o perigo em caso de contato humano.

§ 1º - Considera-se amperagem adequada, conforme trata o *caput* deste artigo, aquela que não seja letal – de corrente não contínua – com voltagem estabelecida pelo Decreto Regulamentador, de acordo com a Norma NBR 6533 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º - As placas indicativas de que trata o *caput* deste artigo deverão enquadrar-se no seguinte:

I – serem instaladas a cada quatro metros de distância máxima em toda a extensão da cerca;

II – possuírem dimensões mínimas de dez centímetros por vinte centímetros;

III – conterem o texto “CERCA ELETRIFICADA”, com dimensões equivalentes a dois centímetros de altura e meio centímetro de espessura; bem como símbolos que possibilitem, sem margem de dúvidas, a interpretação de um sistema dotado de energia e que pode provocar choque, apostos em ambos os lados da cerca energizada;

IV – as letras e os símbolos de que trata o inciso anterior deverão ser na cor preta;

V – terem como cor de fundo, a amarela.

Art. 4º – Deverá ser efetuada manutenção periódica, no máximo, a cada seis meses, devendo ser feita a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-RJ.

Art. 5º – Ficam estabelecidas as seguintes penalidades pelo descumprimento, independente daquelas estabelecidas pelo CREA-RJ:

I - Multa de 200 URM;

II - Em caso de reincidência, tantas quantas forem, valor em dobro do estabelecido no inciso I;

Art.6º – O Executivo Municipal regulamentará sobre licenciamento,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

fiscalização e especificações técnicas cabíveis, tanto para as cercas elétricas já instaladas, quanto para as futuras instalações.

Art. 7º – Os proprietários ou moradores, responsáveis pelas cercas elétricas já instaladas, terão prazo de cento e vinte dias, contados da data de sua regulamentação, para se adequarem a esta Lei.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de julho de 2006.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<u>O DEBATE</u>
Edição N.º	<u>5955</u>
Data	<u>07/07/06</u> pág. <u>10</u>
	<u>[Signature]</u> S.º VIDOR